



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior.

Diplomas Ministeriais n.º 44 a 0/87:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por reanquirição e por naturalização, a vários cidadãos

Ministério dos Transportes e Comunicações

Diploma Ministerial n.º 51/87:

Determina que sejam sobrecarregados e postos em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, duas taxas de aerogramas e uma taxa de bilhetes postais.

D'apachos.

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa Gué:n (Moç), Limitada

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa ITALMO — Sociedade Comercial Italo-Moçambicana, Limitada

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa Tendray, Sousa & Companhia, Limitada

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa Acessórios de Automóveis, Limitada

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa F B: dler & C: Limitada, e indica os elementos que a constituem

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa VICAR — Vição e Cargas de Moçambique, Limitada.

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa CODAUTO — Companhia Distribuidora de Automóveis, S A R L

Nomeia uma comissão liquidatária para a empresa SOB: BRAUTO — Sobresalentes de Automóveis, Limitada, e indica os elementos que a constituem

Determina a reversão para o Estado da parte social de José Zefarias Basílio de Frentas e a integração na União Comercial de Moçambique, S A R L, da União Comercial de Moçambique (Quelimane), Limitada.

Nomeia uma comissão liquidatária para a União Comercial de Moçambique, S A R L, e indica os elementos que a constituem

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 44/87

d 1 d Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reanquirição, a Manar Adam Mahomed Seedat, nascida a 27 de Dezembro de 1940, em Maputo

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Março de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 45/87

d 1 d Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reanquirição, a Abdool Majid Mahomed Osman, nascido a 26 de Novembro de 1952, em Maputo

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Março de 1987. — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 46/87

d 1 d Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reanquirição, a Menya Mahomed Ebrahim, nascido a 22 de Abril de 1935, em Manica — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Março de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

Diploma Ministerial n.º 47/87

de 1 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição a Salim Joosab, nascido a 8 de Outubro de 1947, em Chirringoma (Sofala) — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Março de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel Jose Antonio*

Diploma Ministerial n.º 48/87

de 1 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 1 da Lei n.º 2/82, de 6 de Abril, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Taibo Amade Issimall, nascido a 25 de Dezembro de 1942, em Quelimane — Moçambique

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Março de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel Jose Antonio*

Diploma Ministerial n.º 49/87

de 1 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Hajir Moosa nascida em 1932, em Paquistão

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Março de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel Jose Antonio*

Diploma Ministerial n.º 50/87

de 1 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina

É concedida a nacionalidade, por naturalização, a Madamad Cassam, nascido a 7 de Outubro de 1929, em Alabada — Paquistão

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Março de 1987 — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Diploma Ministerial n.º 51/87**

de 1 de Abril

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique,

Usando da competência que me é atribuída na alínea a) do n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 77/83, de 29 de Dezembro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 47/86, de 24 de Abril, determino

São sobrecarregados e postos em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, duas taxas de aerogramas e uma taxa de bilhetes postais

Aerogramas Bandeira Nacional, Relevos de Moçambique, Hidrografia de Moçambique, Províncias e respectivas Capitais e Parques Nacionais, cuja taxa de 4,00 MT foi anulada

Tendo por cima impresso nova taxa de 12,50 MT a cor preta

As quantidades a serem sobrecarregadas são

Bandeira Nacional	34 500
Relevos de Moçambique	185 500
Hidrografia de Moçambique	74 000
Províncias e respectivas Capitais	28 500
Parques Nacionais	343 500

Aerogramas Aves de Moçambique, Baía de Maputo e Ilha de Inhaca, cuja taxa de 7,50 MT foi anulada

Tendo por cima impresso nova taxa de 12,50 MT a cor preta

As quantidades a serem sobrecarregadas são

Aves de Moçambique	160 000
Baía de Maputo	233 500
Ilha de Inhaca	109 000

Aerogramas Províncias e respectivas Capitais, cuja taxa de 8,00 MT foi anulada

Tendo por cima impresso nova taxa de 25,00 MT a cor preta

A quantidade a ser sobrecarregada é de 92 000

Aerogramas Ilha de Santa Carolina, Baía de Chongoene e Aves de Moçambique cuja taxa de 15,00 MT foi anulada

Tendo por cima impresso nova taxa de 50,00 MT a cor preta

As quantidades a serem sobrecarregadas são

Ilha de Santa Carolina	14 500
Baía de Chongoene	87 500
Aves de Moçambique	90 000
Bilhetes Postais Vistas parciais de Cabo Delgado, Sofala, Zambézia, Manica, Nampula, Inhambane e Tete	

Cartões de Boas-Festas de 1987, Cartões de Boas-Festas — Artesanato, Cartões de Boas-Festas — Pássaros de Moçambique, Mamíferos de Moçambique cuja taxa de 16,00 MT foi anulada

Tendo por cima impresso nova taxa 50,00 MT a cor preta.

As quantidades a serem sobrecarregadas são

Vistas parciais da cidade de Maputo	12 500
Vista parcial da cidade baixa de Pemba	13 000
Cidade de Pemba	15 000
Praia de Wimbe Pemba	17 000
Praça dos Heróis de Lichinga	13 500

Monte Unango Niassa	12 000
Metangula Niassa	11 500
Vista da cidade de Chimoio	12 000
Vista da piscina de Chimoio	12 000
Monte Cabeça do Velho — Manica	12 000
Manuseamento de Algodão — Nampula	12 000
Cabeça do Velho — Nampula	12 000
Vista parcial da cidade de Nampula	12 000
Edifício dos C. F. M. — Beira	9 500
Centro da cidade da Beira	11 000
Vista da cidade da Beira	13 000
Praça dos Heróis de Quelimane	16 500
Vista da cidade de Quelimane	17 500
Plantação de Coqueiros	15 000
Cartões de Boas-Festas de 1987	5 000
Cartões de Boas-Festas — Artesanato	7 500
Cartões de Boas-Festas — Pássaros de Moçambique	3 500
Mamíferos de Moçambique	13 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 3 de Março de 1987. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, Rui Jorge Gomes Louã.

Despacho

A empresa Gué:n (Moç) Limitada, sita na Avenida da Angola, n.º 1745 a 1803, na cidade de Maputo, foi abandonada pelos respectivos sócios e, tendo sido intervencionada nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conforme o despacho de S. Ex.º o Ministro da Indústria e Comércio, de 1 de Novembro de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 139, de 27 de Novembro.

Havendo necessidade de se definir o regime jurídico da empresa, torna-se necessário a regularização da situação económico-co-financieira.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determina-se:

1. É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Dique Timba.
José Mabote.
José Sozinho Somole.
Fortunato Saão.

2. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação, de acordo com as orientações que lhes forem transmitidas.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 30 de Dezembro de 1986. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, Isalás de Abreu David Muhate.

Despacho

A empresa ITALMO — Sociedade Comercial Italo-Moçambicana, Limitada, sita na Avenida de Angola, n.ºs 2211 a 2223, na cidade de Maputo, foi abandonada pelos respectivos sócios e, tendo sido intervencionada nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75 de 13 de Fevereiro, conforme o despacho de S. Ex.º o Ministro dos Transportes e Comunicações, de 30 de Julho de 1979, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 89, de 2 de Agosto seguinte.

Havendo necessidade de se definir o regime jurídico da empresa, torna-se necessário a regularização da situação económico-co-financieira.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determina-se:

1. É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Jorge Américo da Silva Júnior — Presidente.
Fénias Josne.
Adriano Costa.
José Mário de Sousa.

2. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação, de acordo com as orientações que lhes forem transmitidas.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 30 de Dezembro de 1986. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, Isalás de Abreu David Muhate.

Despacho

A empresa Pendray Sousa & Companhia, Limitada, sita na Rua do Timor-Leste, 15/25, na cidade de Maputo, foi abandonada pelos respectivos sócios e, tendo sido intervencionada nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conforme os despachos de S. Ex.º o Ministro da Indústria e Comércio, de 23 de Fevereiro e de 8 de Março de 1978, publicados nos *Boletins da República*, 1.ª série, n.ºs 26 e 32, de 2 e 16 de Março, respectivamente. Havendo necessidade de se definir o regime jurídico da empresa, torna-se necessário a regularização da situação económico-co-financieira.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determina-se:

1. É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Mário Alberto Lourenço da Silva — Presidente.
Mário Mactiva Macuácuá.
Pedro Ricardo.
Jaime Sitoi.

2. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação, de acordo com as orientações que lhes forem transmitidas.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 30 de Dezembro de 1986. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, Isalás de Abreu David Muhate.

Despacho

A empresa Acessórios de Automóveis, Limitada, sita na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 263, na cidade de Maputo, foi abandonada pelos respectivos sócios e, tendo sido intervencionada conforme o despacho de S. Ex.º o Ministro da Indústria e Comércio, de 1 de Novembro de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 138, de 25 de Novembro de 1976.

Com vista a definir-se o regime jurídico da empresa, torna-se necessário que se regularize a sua situação económico-financieira.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Sebastião José Gonçalves — Presidente
Mário João Tomás Macoo
Dinis Baptista Junior
Pedro Betulane Nhamumbo

2 À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação, de acordo com as orientações que lhes forem transmitidas

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 7 de Janeiro de 1987 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isaías de Abreu David Muhate*

Despacho

A empresa F Bndler & C.ª Limitada, sita na Avenida da Namaacha, parcelas n.ºs 477/C e 492/6, na cidade de Maputo, foi abandonada pelos respectivos sócios e, tendo sido intervencionada conforme o despacho conjunto de S Ex.ª os Ministros da Indústria e Energia e dos Transportes e Comunicações, de 15 de Outubro de 1978, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 122, de 12 de Outubro de 1978

Havendo necessidade de se definir o regime jurídico da empresa, torna-se necessário que se regularize a sua situação económico-financeira

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Custódio Tavares Cunica — Presidente
Armando Manuel Matavele
José dos Santos Manhiça
João de Nascimento Fonseca

2 À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação, de acordo com as orientações que lhes forem transmitidas

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 7 de Janeiro de 1987 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isaías de Abreu David Muhate*

Despacho

A empresa VICAR — Viação e Cargas de Moçambique, Limitada, sita na Avenida Samora Machel, n.º 39 (prédio 1.º andar-608) na cidade de Maputo, foi abandonada pelos respectivos sócios e, tendo sido intervencionada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conforme o despacho de S Ex.ª o Ministro da Indústria e Comércio, de 19 de Abril de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 48, de 24 de Abril de 1976

Havendo necessidade de se definir o regime jurídico da empresa torna-se necessário a regularização da situação económico-financeira

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Gaspar Américo Buque — Presidente
Amílcar Mujovo Ulisse
Sinésio Taibo
Eduardo Mussane

2 À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação, de acordo com as orientações que lhes forem transmitidas

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 7 de Janeiro de 1987 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isaías de Abreu David Muhate*

Despacho

A empresa CODAUTO — Companhia Distribuidora de Automóveis, S A R L, sita na Avenida da OUA, n.º 121, na cidade de Maputo, foi abandonada pelos respectivos sócios e, tendo sido intervencionada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conforme o despacho de S Ex.ª o Ministro da Indústria e Comércio, de 2 de Novembro de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 131, de 9 de Novembro de 1976

Havendo necessidade de se definir o regime jurídico da empresa, torna-se necessário a regularização da situação económico-financeira

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Eduardo da Silva Mesquita — Presidente
Henrique Mussane
José Chimbumbue Domingos
Fernando João Fernando

2 À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação, de acordo com as orientações que lhes forem transmitidas

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 9 de Janeiro de 1987 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isaías de Abreu David Muhate*

Despacho

A empresa SOBRAUTO — Sobressalentes de Automóveis, Limitada, sita na Avenida de Angola, n.ºs 2986 e 2990, na cidade de Maputo, foi abandonada pelos respectivos sócios e, tendo sido intervencionada conforme o despacho de S Ex.ª o Ministro da Indústria e Comércio, de 19 de Março de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 34, de 23 de Março de 1976

Havendo necessidade de se definir o regime jurídico da empresa, torna-se necessário a regularização da situação económico-financeira

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1. É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Charfo Issufo — Presidente.
António Francisco Sefane.
Maria Duke de Carvalho.
Dionísio Vítor Amosse.

2. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação de acordo com as orientações que lhes forem transmitidas.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 9 de Janeiro de 1987. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *sa a de Abreu David Muhate*

Д и р а ч о

A União Comercial de Moçambique (Quelimane), Limitada, com o capital de 2 500 000,00 MT, pertencendo 2 000 000,00 MT à União Comercial de Moçambique, S. A. R. L., empresa intervencionada pelo Estado por despacho ministerial publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 34, de 23 de Março de 1976, e 500 000,00 MT pertencentes ao sócio José Zefanias Basílio de Freitas, que abandonou o País há mais de noventa dias.

Nestes termos, determino:

1. A reversão para o Estado da parte social de José Zefanias Basílio de Freitas, nos termos do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

2. A integração na União Comercial de Moçambique, S. A. R. L. da União Comercial de Moçambique (Quelimane), Limitada.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 9 de Março de 1987. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isaias de Abreu David Muhate*.

Д и р а ч о

A União Comercial de Moçambique, S. A. R. L. foi intervencionada pelo Estado, conforme despacho de S. Ex.ª o Ministro da Indústria e Comércio, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 34, de 23 de Março de 1976.

Estando em curso a reorganização do sector empresarial de assistência técnica, determino:

1. É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Joaquim Sacur Tomás — Presidente.
Benjamim Pequeno.
Vicente Timbane.
Filipe Tomás.

2. Os bens móveis e imóveis que se julgarem convenientes serão transferidos para a Toyota de Moçambique, Limitada como parte do capital do Estado na referida sociedade, bem como todos os trabalhadores que serão integrados sem perda dos direitos adquiridos embora fiquem sujeitos a avaliação e formação profissional.

3. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos os mais amplos poderes para realização de todos os actos respeitantes à liquidação da referida sociedade.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 10 de Março de 1987. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Isaias de Abreu David Muhate*

Preço -- 8,00 MT
INSTITUTO NACIONAL DE MOÇAMBIQUE